

LEI Nº 2.181 DE 10 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO
MUNICÍPIO DE PERITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JONAS SIMON, Prefeito em Exercício do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 1º A organização e fiscalização no Município através do Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei e nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Órgãos de Controle Interno aplicarão, incessantemente, em suas rotinas, procedimentos e processos as disposições exaradas nesta Lei, bem como nos atos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Contas da União e Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 2º A organização do Sistema de Controle Interno visa o controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, e da aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º Integram o sistema de controle interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta e indireta e alcançará os permissionários e concessionários de serviços públicos incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município, de direito público ou privado e os consórcios públicos que o Município fizer parte.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 4º Considera-se para efeito desta Lei:

I - Sistema de Controle Interno: conjunto de métodos, processos e pessoas, orientadas para evitar erros, fraudes e desperdícios;

II - Controle interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias secretarias do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, objetivando atender aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiências, sendo um processo desenvolvido para identificar eventos que possam afetar o desempenho da entidade, a fim de monitorar riscos e assegurar que estejam compatíveis com a propensão ao risco estabelecida, de forma a prover, com segurança razoável, o alcance dos objetivos, em especial nas seguintes categorias:

a) Estratégica: categoria relacionada com os objetivos estratégicos da entidade, estabelecidos em seu planejamento;

b) Eficiência e efetividade operacional: categoria relacionada com os objetivos e as metas de desempenho, bem como da segurança e qualidade dos ativos;

c) Confiança nos registros contábeis: categoria relacionada às informações e demonstrações contábeis, na qual todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos; e

d) Conformidade: categoria relacionada à conformidade com leis e normativos aplicáveis ao órgão ou entidade e a sua área de atuação.

III - Órgão de Controle Interno: unidade administrativa integrante da estrutura do órgão ou entidade, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas;

IV - Órgão Central do Sistema de Controle Interno: unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal, com status de Secretaria Municipal, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de garantir eficiência na prevenção de ilegalidades e providencias administrativas para a repressão ao ilícito.

§ 1º O Órgão definido no inciso III é responsável ainda pela formulação e implementação das diretrizes neste segmento, com foco especial na prevenção à corrupção, no acompanhamento de metas e programas de governo e na correção de irregularidades administrativas.

§ 2º O responsável pelo Órgão definido no inciso IV será servidor efetivo, com qualificação técnica compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle – direito, administração, ciências contábeis e economia –, ressalvado o cargo de Controlador Geral do Município, previsto na Lei Complementar nº 39/2012 como comissionado.

§ 3º Atualmente o cargo de auditor de controle interno, já se encontra previsto na Lei Complementar nº 39/2012, devendo esse vínculo de natureza permanente ser mantido.

Art. 5º O Controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - Controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;

II - Controle corretivo, visando a adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

Parágrafo único. As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º As responsabilidades no sistema de controle interno ficam assim definidas:

I - Aos gestores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o favorecimento de condições propícias para o estabelecimento de um ambiente de controle eficiente, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para qualificação dos servidores responsáveis;

II - A responsabilidade pela operacionalização e adesão aos procedimentos de controles internos é de cada servidor e de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata;

III - A responsabilidade pelo planejamento e normatização dos controles internos é do Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

IV - A responsabilidade pela auditoria e acompanhamento da gestão é compartilhada entre o Órgão Central do Sistema de Controle Interno e os Órgãos de Controle Interno de cada órgão ou entidade da Administração Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

Art. 7º A estrutura do Sistema de Controle Interno, na forma da Legislação específica – Lei Complementar nº 39/2012–, é composta pelos seguintes cargos:

I - Controlador Geral do Município;

II - Auditor de Controle Interno;

§ 1º O Órgão Central do Sistema de Controle Interno e os Órgãos de Controle Interno serão compostos por servidores investidos em cargos de provimento efetivo – ressalvado o cargo de Controlador Geral do Município, previsto na Lei Complementar nº 39/2012 como comissionado –, de categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva nos órgãos de controle interno.

§ 2º As categorias profissionais deverão possuir competências, habilidades e atitudes condizentes com as atribuições de coordenação do sistema de controle interno.

§ 3º É vedada a participação dos servidores que integram os Órgãos de Controle Interno em comissões especiais, permanentes ou em conselhos municipais.

Art. 8º Não poderão ser designados para compor os Órgãos de Controle Interno os servidores:

I – que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

- II – que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político-partidária;
- III – que possuam parentesco com o Chefe do Poder Executivo, ou do Chefe de qualquer Órgão ou Entidade do Município, até o terceiro grau;
- IV – que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.

Art. 9º O servidor responsável pelas auditorias e/ou perícias contábeis deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Das atribuições dos Órgãos de Controle Interno

Art. 10. São atribuições dos Órgãos de Controle Interno:

I - Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

II - Acompanhar, supervisionar e avaliar:

a) o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Estado ou do Município, conforme o caso;

b) os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;

c) o cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

d) a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;

e) o cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

f) o cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, previstas na Lei Complementar nº 101/2000;

g) a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Estado ou Município;

IV - Avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal;

VI - Emitir relatório sobre a execução dos orçamentos que deve ser encaminhado com a prestação de contas anual de governo, em atendimento ao disposto no artigo 47, parágrafo único, e no artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000;

VII - Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade;

VIII - Verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para a concessão de renúncia de receitas;

IX - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à Corte de Contas os respectivos relatórios quando solicitado;

X - Dar ciência ao titular da unidade, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário;

XI - Realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;

XII - Emitir parecer sobre a legalidade de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

XIII - Manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumprimento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidade ou ilegitimidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pela unidade competente, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

XIV - Representar ao Tribunal de Contas quando a autoridade administrativa não adotar as providências para correção de irregularidade ou instauração de tomada de contas especial;

XV - Prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento às decisões do Tribunal de Contas que tenham recomendado ou determinado a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados;

XVI - Coordenar e promover a remessa de dados e informações das unidades sob seu controle exigidos pelo Tribunal em meio informatizado;

XVII - Receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e dar ciência formal às autoridades competentes;

XVIII - Acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle;

XIX - Verificar a correta composição da prestação de contas anual;

XX - Supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e prazos estabelecidos pela Legislação.

XXI - Atualizar-se, constantemente, acerca das Instruções Normativas e demais atos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Tribunal de Contas da União, visando à devida aplicação dos preceitos aos casos concretos.

XXII - Realizar visitas “in loco” nas unidades da instituição para apontamentos, acompanhamentos e orientações técnicas, atendendo às recomendações emanadas da Administração Superior e dos órgãos de fiscalização externa;

XXIII - Realizar auditorias, inspeções ou outros procedimentos pertinentes, nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo, operacional e patrimonial, com observância dos princípios constitucionais da administração pública;

XXIV - Verificar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, termos, parcerias, ajustes e outros instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Município seja parte; através de manifestação formal;

Parágrafo único. Na transferência de recursos financeiros para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentaria (auxílios, contribuições, subvenções, parcerias), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.

Seção II

Das atribuições do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

Art. 11. São atribuições do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, além das previstas no artigo anterior, as quais serão executadas de forma prévia, concomitante ou posterior a estas:

I - Determinar a devolução de valores pelos gestores aplicados em desconformidade com os princípios constitucionais e normas de gestão financeira e administrativa, desde que seja:

- a) Oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;
- b) Tipificado especificamente o dispositivo legal violado;
- c) Identificado o gestor e o período da gestão; e
- d) Demonstrado por meio de cálculos o efetivo prejuízo.

II - Normatizar as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;

III - Apreciar os esclarecimentos em relatórios de auditoria, mantendo ou afastando os apontamentos, e emitir o Parecer Conclusivo;

IV - Emitir Instruções Normativas e orientações;

V - Realizar e coordenar as atividades de corregedoria;

VI - Apreciar e emitir Parecer Conclusivo sobre prestações de contas;

VII - Realizar as atividades de ouvidoria, inclusive o recebimento de denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, cumprindo ao OCCI manter registro atualizado das reclamações recebidas e dos encaminhamentos dados aos reclamantes;

VIII - Participar de sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais, ainda que mediante participação formal do OCCI durante a tramitação do feito;

IX - Manter registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos de administração indireta, e deflagrando imediatamente o procedimentos adequados para apuração de irregularidades, caso verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas;

X - Velar pela aplicação interna dos procedimentos acima elencados, ainda que normatizados por outros órgãos da administração, e desencadear eventuais processos administrativos de responsabilidade, em caso de inobservância das instruções normativas;

XI - Velar, em todos os segmentos, pela defesa do patrimônio público, pelo combate à corrupção, impunidade, erros, fraudes, malversação, desvios, perdas e desperdícios;

XII - Fomentar o controle social da gestão, as boas práticas de governança, a moralidade e a transparência da gestão da Administração Pública Municipal; devendo primar pela atualização das informações publicadas.

§ 1º As Instruções Normativas de Controle Interno serão elaboradas vislumbrando à eficiente participação e cooperação de todas as unidades administrativas, bem como de todos os partícipes envolvidos nas rotinas da Administração Pública Municipal.

§ 2º As Instruções Normativas de Controle Interno terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do estatuto do servidor público municipal.

§ 3º As Instruções Normativas e recomendações expedidas pelo OCCI serão publicadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, de modo a incentivar o controle social sobre a atuação dos agentes administrativos;

Art. 12. São funções básicas do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as atividades de:

I - Controle interno;

II - Auditoria interna governamental e de correição;

III - Ouvidoria, condição à transparência pública e ao controle social; e

IV - Apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO V DA AUDITORIA

Art. 13. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno e os Órgãos de Controle Interno, no exercício de suas funções, estabelecerão o plano e os programas de auditorias para cada exercício financeiro.

§ 1º As irregularidades apuradas serão evidenciadas em relatório de auditoria, o qual concederá prazo de 15 (quinze) dias para que o gestor apresente, por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório, valendo-se de documentos e provas, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.

§ 2º Os esclarecimentos do gestor serão apresentados e analisados pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, o qual concluirá pela manutenção ou afastamento das falhas, podendo emitir recomendações aos gestores no Parecer Conclusivo.

§ 3º Os responsáveis pelos Órgãos de Controle Interno remeterão ao Tribunal de Contas relatórios específicos registrando irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos quando não forem adotadas as medidas cabíveis para a sua regularização pela autoridade administrativa.

CAPÍTULO VI GARANTIAS DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. São garantias dos servidores que atuam nos órgãos de Controle Interno:

I - Independência funcional para o desempenho de suas atividades;

II - Livre acesso a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, sempre que necessário à obtenção de elementos indispensáveis ao exercício das suas atribuições, independentemente de prévio conhecimento do responsável pela unidade organizacional objeto do procedimento;

III - Autonomia para o planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle, informações e recomendações apresentadas à Administração Pública e aos órgãos de controle e fiscalização externos;

IV - Competência para requisitar aos responsáveis pelas unidades organizacionais:

a) Documentos e informações necessárias, inclusive fixando prazo para atendimento;

b) Espaço físico e demais condições indispensáveis ao exercício da função.

CAPÍTULO VII DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 15. Serão retiradas das atribuições da controladoria as atividades de execução que a unidade deve fiscalizar, aí incluídas funções típicas de contadoria, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - OCCI

Art. 16. A organização dos trabalhos do OCCI se dará através de:

I - Instrução Normativa de Controle Interno, que disporá sobre o Manual do Sistema de Controle Interno.

II - Plano Anual de Trabalho a ser desenvolvido ao longo do exercício, contemplando atividades de apoio à administração, controles indelegáveis e o planejamento das auditorias.

§ 1º O OCCI, ao verificar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agente público na utilização de recursos públicos, dará ciência imediata e formal ao prefeito municipal, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo

instauração de tomada de contas especial sempre que houver irregularidade causadora de danos ao erário.

§ 2º Caberá ao OCCI representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomadas de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constituir ato de improbidade administrativa ou infração penal;

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Município de Peritiba – SC., 10 de julho de 2019.

JONAS SIMON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado nesta secretaria na data supra.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças